



CONTRATO Nº 096/2022
PROCESSO Nº 031/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CHAPADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, 90, Centro, CEP: 99.530-000, Inscrito no CNPJ sob Nº 87.613.220/0001-79, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 14.767.899/0001-87, com sede na ROD RSC 453, Nº 5150, SALA B KM 0.2, Bairro Industrial – Venâncio Aires/RS, neste ato representada por seu sócio, Administrador, **Rene Luis Heck**, portador do CPF 392.237.360-72, e inscrito no RG nº 2030698043 SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de nos termos e cláusulas seguintes.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo nº 031/2022, e Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022 pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e condições previstas no processo de inexigibilidade de licitação, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes contratantes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão de 100 horas da Moto Niveladora GR1803BR marca XCMG, Chassi nº XUG18031PMPB00454, e revisão de 100 horas da Pá Carregadeira LW300KV marca XCMG, Chassi nº XUG0300VLMPB02117, e revisão de 100 horas do Rolo Compactador XS123PDBR marca XCMG, Chassi nº XUG01231PMAE00543, revisões conforme manual de assistência técnica no período de garantia compreendendo peças, óleos, filtros e toda a mão-de-obra e despesas de deslocamentos para os serviços, dos equipamentos da Secretária de Obras e Trânsito do município de Chapada/RS.

OBJETO	MODELO	QUANTIDADE	VALOR
Revisão de 100 horas da Moto Niveladora GR1803BR marca XCMG, Chassi nº XUG18031PMPB00454.	GR1803BR	01	R\$ 31.000,00



OBJETO	MODELO	QUANTIDADE	VALOR
Revisão de 100 horas da Pá Carregadeira LW300KV marca XCMG, Chassi nº XUG0300VLMPB02117	LW300KV	01	R\$ 31.000,00

OBJETO	MODELO	QUANTIDADE	VALOR
Revisão de 100 horas do Rolo Compactador XS123PDBR marca XCMG, Chassi nº XUG01231PMAE00543	XS123PDBR	01	R\$ 31.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPOSTA DE PREÇO

a) A proposta de preço deverá ser elaborada de forma a atender as especificações aplicadas à espécie do objeto desta inexigibilidade de licitação.

b) O prazo de validade da proposta deverá ser de até 60 (trinta) dias, a contar da data de encaminhamento. A não indicação deste prazo será interpretado como sendo orçamento válido por 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

Pelo pacote de serviços a PREFEITURA pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), já incluídos os impostos devidos.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante os serviços prestados e produtos e a respectiva nota fiscal do objeto deste contrato, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto deste.

§1º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º. Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

§3º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.



Incorrendo a CONTRATANTE em atraso no pagamento dos valores contratuais, arcará com uma multa equivalente a 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês sobre o valor da fatura correspondente, e correção monetária, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano ou até o momento que o equipamento atinja às 1.000 horas (Mil horas) de utilização/manutenção, determinando-se pelo que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUINTA - COBERTURA

Para os efeitos deste contrato, consideram-se revisões as que visam manter o equipamento dentro de condições normais de funcionamento com o objetivo de reduzir a ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em troca de peças e trocas de óleo de acordo com os manuais de garantia da XCMG, levando sempre em consideração as horas definidas pelo fabricante.

A modalidade deste contrato é a de cobertura parcial, que engloba as peças, óleo e toda mão-de-obra e despesas de viagens/deslocamentos, necessárias à treinamento, realização das revisões dos equipamentos, sejam elas, até 1.000 horas, sendo elas em 100 horas, 500 horas e 1.000 horas, bem como toda garantia neste período sem ônus ao Município.

Não estarão cobertas pelo presente contrato, as chamadas técnicas oriundas de defeitos provocados por:

- a) Uso inadequado do equipamento;
- b) Utilização de acessórios de qualidade duvidosa, que comprovadamente causaram danos ao equipamento;
- c) Imperícia ou desconhecimento das normas básicas de operação e funcionamento;
- d) Intervenção nos equipamentos efetuados por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;
- e) Acidentes ou surtos de qualquer natureza, bem como fenômenos da natureza.



CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Quarta - A fim de possibilitar a execução dos serviços objeto do presente contrato, caberá à CONTRATANTE:

- 1 - Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso aos equipamentos;
- 2 - Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos, no funcionamento do equipamento;
- 3 - Programar dia e hora da visita para a execução das revisões;
- 4 - Designar funcionário seu como responsável pelos equipamentos, que servirá de contato com o pessoal técnico da CONTRATADA;
- 5 - Comunicar imediatamente a CONTRATADA a ocorrência de qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos equipamentos;
- 6 - Manter os equipamentos em local apropriado ao seu bom funcionamento de acordo com as especificações técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 1 - Executar os reparos de acordo com as revisões pelo número de horas, desde que previamente agendado pela CONTRATANTE;
- 2 - Permitir o acompanhamento dos serviços por técnico e/ou Engenheiro da CONTRATANTE;
- 3 - Enviar pessoal tecnicamente treinado para a execução da manutenção preventiva, em número suficiente e devidamente identificados, que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese;
- 4 - Enviar um relatório dos serviços executados a cada visita, onde constará o horário de início e término do atendimento, bem como a identificação dos equipamentos reparados;
- 5 - Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada, proveniente de utilização indevida e manipulação incorreta do equipamento;
- 6 - Observar por si e por seus prepostos, as normas de procedimento, segurança e disciplina interna da CONTRATANTE, sempre que adentre em suas instalações



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

- a) recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual;
- b) recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 1 - Requerimento de concordata ou decretação de falência de qualquer das partes contratantes;
- 2 - Requerimento ou decretação de liquidação extrajudicial ou insolvência civil, de qualquer das partes contratantes;
- 3 - Descumprimento de uma ou mais cláusulas contratuais;
- 4 - Inadimplência no cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as comunicações entre as partes contratantes deverão ser efetuadas por escrito, mediante protocolo de recebimento ou por e-mail.

Se qualquer das partes, em qualquer ocasião, deixar de observar os termos deste contrato e a outra parte não exigir o seu cumprimento de imediato, não estará impedida de exigir posteriormente o cumprimento do direito.

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades, devendo a parte afetada comunicar o evento à outra, no menor prazo de tempo possível, informando, inclusive, quanto às consequências.



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:

0902 26 782 0118 2053 3390300100000 0001 E 40839.5 COMBUSTIV. E LUB

0902 26 782 0118 2053 33903039000000 0001 E 40953.7 MATERIAL P/MANU

0902 26 782 0118 2053 33903917000000 0001 E 41103.5 MATERIAL. E CONSERV

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao contratante, a seu critério e através da Secretaria de Obras e Trânsito, pelo seu Secretário Sr. Adilson Miguel Schneider, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da prestação de serviço contratado.

§2º. A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral a exclusiva da CONTRATADA, no que concede ao objeto contratado e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 031/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022, Art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada/RS, em 15 de março de 2022.



MUNICÍPIO DE CHAPADA
Gelson Miguel Scherer – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI

Rene Luis Heck
CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS: 67.892
Procurador Geral

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 096/2022 firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS** e **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI**.